



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

SEI N° 0062061-88.2018.8.16.6000

1. Cuida-se de consulta formula pelo Dr. **Lúcio Rocha Denardin**, Juiz de Direito da Comarca de Manguaerinha, acerca dos **selos a serem utilizados durante o afastamento de agente interino**, em razão de omissão quanto ao tema no Ofício Circular n. 117/2018 (id. 3253414).

Argumenta, em síntese, que se faz necessária a designação de outro agente delegado para responder pelo Serviço de Registro de Imóveis de Manguaerinha, durante o período de afastamento de 2 dias da interina designada, e que subsiste dúvida quanto ao uso ou não dos selos solicitados pela interina, uma vez que estão registrados no FUNARPEN sob responsabilidade daquela.

É o relatório, em síntese.

2. A resposta é positiva quanto à utilização dos selos requeridos pela interina designada pelo Serviço de Registro de Imóveis de Manguaerinha, dada a brevidade do período de afastamento (2 dias).

Neste particular, oportuno registrar que a orientação firmada no Ofício Circular n. 117/2018 deve ser analisada conjuntamente com outros fatores, como o período de afastamento do interino designado, porquanto há se mostrar razoável e proporcional que seja outro agente delegado designado, mormente pelas implicações práticas decorrentes.

Afinal, a natureza precária do ato de designação e a disciplina legal da atividade notarial e de registro não autorizam que, em condições de normalidade, um escrevente permaneça à frente do serviço, sem a supervisão e o controle direto do interino designado, sob pena de desvirtuamento na aplicação da Lei Federal n. 8.935/1994.

Contudo, no presente caso, a momentaneidade do período de afastamento noticiado - inferior a uma semana - torna razoável e proporcional que, ao invés de outro agente delegado, seja autorizado que um dos escreventes substitutos responda, excepcionalmente, pelo serviço durante os dias 3 e 4 de setembro próximos, por aplicação analógica do § 5º do art. 20 da Lei 8.935/1994.

Neste caso, o douto Juízo deverá expedir Portaria própria, indicando o afastamento da interina designada, o escrevente substituto e o breve período de atuação deste como responsável pelo serviço, de tudo comunicando esta Corregedoria da Justiça.

3. Em resposta, oficie-se ao Dr. **Lúcio Rocha Denardin**, Juiz de Direito da Comarca de Manguaerinha, via mensageiro e indicativo de prioridade, esclarecendo a possibilidade de utilização do selo já solicitado.

4. Cópia do presente servirá como ofício.
5. Sem prejuízo, remeta-se o expediente ao Juízo consulente.
6. Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correcionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.
7. Ultimadas as diligências, encerre-se na unidade.

Curitiba, 29 de agosto de 2018.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 30/08/2018, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3256627** e o código CRC **1CFB5781**.